



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO  
MONLEVADE/MG E A REDE CIDADÃ.**

**Processo Administrativo: nº 001/2025**

**Dispensa art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 nº 001/2025**

**Fiscal do Termo de Colaboração: Edna de Araújo Oliveira**

**Gestor do Termo de Colaboração: Jaqueline Aparecida Gomes**

**Dotação Orçamentária: 03001002.1712217012.117 - Manutenção das  
Atividades da Divisão Administrativa – 3.3.50.39 – Ficha 09**

**Vigência: 48 (quarenta e oito meses)**

**Data da celebração: 03 de julho de 2025**

**DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.058.108/0001-38, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro Carneirinhos, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Senhor **JOSÉ AFONSO MARTINS** doravante denominada **DAE**, e a **REDE CIDADÃ**, situada na Rua Alvarenga Peixoto, n. 295, 5º andar, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 05.461.315/0001-50, representada por sua Presidente, **ÂNGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal 112/2018 regulamenta a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração com repasse de recursos financeiros para a **REDE CIDADÃ** para realização do programa de formação do Programa de Aprendizagem Profissional, conforme previsto na Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, e nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, direcionado para **adolescentes e jovens na faixa etária de 14**



**(quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.** O programa visa a inserção desses jovens no mundo do trabalho, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade e/ou risco social assistidos pela política de assistência social do Município de João Monlevade/MG, com a finalidade de garantir formação profissional e inserção no mercado de trabalho.

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal 112/2018 regulamenta a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Este Termo de Colaboração se justifica nos termos do art. 2º, inciso VII, art. 30, inciso VI e arts. 33 e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014. O programa visa fomentar a empregabilidade de adolescentes, jovens e/ou pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no Município de João Monlevade/MG, por meio da Aprendizagem Profissional, proporcionando formação integral, autonomia e protagonismo juvenil, bem como geração alternativa de renda familiar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo DAE.

O Plano de Trabalho detalha a metodologia, as metas quantitativas (contratação de **9 (nove) aprendizes**, com possibilidade de reposição até o limite de **18 (dezoito) aprendizes**) e qualitativas, os custos e o cronograma de execução.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. O DAE obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma aprovada **no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015**, observada a disponibilidade financeira do órgão e as normas legais pertinentes.

b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o **Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento**, independentemente de transcrições.

c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.

d) Dar ciência da assinatura deste instrumento aos órgãos competentes.

e) Analisar as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração.



- f) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.
- g) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto.
- h) Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a REDE CIDADÃ não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Departamento de Água e Esgoto.
- i) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo do gestor imediato da parceria.
- j) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- k) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do presente Termo de Colaboração e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, caso o período de vigência da parceria seja superior a 12 (doze) meses.
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá ser submetido à gestora deste Termo de Colaboração designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela REDE CIDADÃ.
- m) Dar conhecimento à REDE CIDADÃ das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Colaboração com o DAE, exigindo seu fiel cumprimento.

#### 4.2. A REDE CIDADÃ obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo DAE, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de colaboração.
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos.



- d) Prestar contas demonstrando resultados e elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas e o eficiente uso dos recursos financeiros.
- e) Estar regular, durante a vigência deste termo de colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.
- f) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento.
- g) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.
- h) Fornecer todas as informações solicitadas pelo DAE referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor.
- i) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Colaboração.
- j) Abrir conta poupança que deverá receber provisão de 13º salário e multa do FGTS.
- k) Movimentar os recursos somente através de transações bancárias eletrônicas como, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie, salvo nas hipóteses admitidas pelo §2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.
- l) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento.
- m) Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da REDE CIDADÃ com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais.
- n) Não aceitar documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido.
- o) Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.
- p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal.
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade



solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da REDE CIDADÃ em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

r) Enviar ao DAE declaração de cada um dos dirigentes da REDE CIDADÃ, declarando não ser e não ter parentesco com membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei nº 13.019/2014.

s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

t) Solicitar junto à instituição financeira, isenção de tarifa bancária, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de colaboração, no montante de **R\$ 812.081,80 (Oitocentos e doze mil e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, serão repassados conforme **Anexo I - Plano de Trabalho**.

5.2. O detalhamento das despesas encontram-se previstas no Plano de Trabalho e Proposta de Preços que são partes integrantes a este Termo de Colaboração.



5.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação orçamentária: **03001002.1712217012.117, Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa – 3.3.50.39**, suprida com recursos próprios do DAE, neste exercício financeiro e nos seguintes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á conforme o Anexo I - Plano de Trabalho.

6.2. A primeira parcela será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R\$0,00 (zero).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

7.1. O DAE Fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

7.2. Fica nomeada a servidora (...) para atuar como fiscal de execução deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS**

8.1. Ficam nomeados os servidores **Jaqueline Aparecida Gomes, matrícula nº 1058 e Edna de Araújo Oliveira, matrícula nº 0431**, como gestores deste Termo de Colaboração, cujas obrigações são previstas no Art. 61 da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO**

9.1. De acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

9.2. O cumprimento do art. 51, isenção de tarifa bancária, deverá ser acordado entre a Organização da Sociedade Civil e a Instituição financeira pública.

9.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas e o eficiente uso dos recursos financeiros.



10.2. A REDE CIDADÃ deverá apresentar, mensalmente, o Relatório de Execução Financeira da parceria contendo os seguintes itens:

I - A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho.

II - O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - O extrato da conta bancária específica.

IV - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.3. Os relatórios de execução financeira e seus anexos serão encaminhados para análise da fiscal do Termo de Colaboração que contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho.

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.4. A memória de cálculo referida no inciso IV do item 10.2, a ser apresentada pela REDE CIDADÃ, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.5. A REDE CIDADÃ deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

10.6. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria, através do relatório de execução do objeto, preferencialmente na plataforma eletrônica, que conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.



IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V - Elementos evidenciando impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

VI - Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, sempre que possível.

VII - Demonstração da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.7. Para fins do disposto no item 10.6, considera-se exercício cada período de 22 (vinte e dois) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

10.8. A REDE CIDADÃ deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 10.6, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

10.9. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Caso a omissão persista será aplicada o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10. As despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Colaboração deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

10.11. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da REDE CIDADÃ devidamente identificados com o número do termo de colaboração e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Departamento de Água e Esgoto, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

10.12. O DAE terá como objetivo publicizar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

10.13. A REDE CIDADÃ está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da



parceria exceder 1 (um) ano. Caso contrário, sofrerá as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. Este Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Colaboração.
- II) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III) Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Departamento de Água e Esgoto.
- IV) Realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).
- V) Disponibilizar os profissionais para realizarem funções que não estejam estipuladas no objeto deste Termo de Colaboração.
- VI) Outras vedações da Lei nº 13.019/2014 incluem: realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria (salvo autorização expressa), transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou entidades congêneres, e realizar despesas com multas, juros, publicidade não vinculada ao objeto ou obras que caracterizem ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas, salvo se expressamente previsto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. A REDE CIDADÃ compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado.
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final.
- c) Quando não for aprovada a Prestação de Contas.
- d) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
- e) Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Fica expressa a prerrogativa do DAE de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução dele, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura.

14.2. O Termo de Colaboração ora celebrado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

14.3. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da REDE CIDADÃ, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, **desde que aceita pelo DAE**, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

15.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de colaboração, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da REDE CIDADÃ, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

15.2. Fica definido como titular dos bens remanescentes deste Termo de Colaboração o DAE após o encerramento da parceria.

15.3. O DAE justifica que os bens permanentes descritos acima como de sua titularidade serão utilizados posteriormente ao término da parceria para continuidade no atendimento à população através da prestação de seus serviços de forma direta ou de novas parcerias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo de Colaboração, pela REDE CIDADÃ, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial



ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes das condutas em desconformidade.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo para impedir danos ao erário, o que autoriza a imediata rescisão por interesse da Administração, mediante aviso prévio.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, Cláusula Nona - Do Saldo dos Recursos Financeiros.
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação do extrato deste Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo DAE.

### **CLAUSULA VIGÉZIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS OU NÃO**

20.1. No tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizados no âmbito da execução deste Termo de Colaboração as partes se obrigam:

- a) Ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dos dados pessoais a que tenha acesso nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Termo de Colaboração.



- b) Tratar apenas os dados pessoais dos beneficiários vinculados e necessários para a execução do Termo de Colaboração, e apenas para as finalidades previstas e necessárias ao cumprimento do objeto descrito, exceto nos casos em que o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem.
- c) Comunicar imediatamente à outra parte caso tenha, no contexto da execução do Termo de Colaboração, acesso a dados pessoais excessivos ou não necessários, devendo inutilizar tais dados pessoais.
- d) Implementar medidas técnicas e administrativas suficientes e compatíveis com as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e dos dados pessoais a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, incidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- e) Controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais dos titulares envolvidos na execução deste Termo de Colaboração unicamente aos profissionais necessários, se comprometendo a adotar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas as atividades tenham acesso a tais informações.
- f) Assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo e, que estejam sujeitos à confidencialidade e proteção de dados pessoais.
- g) Garantir, sempre que solicitado, o acesso aos dados pessoais e informações recebidas ou produzidas em razão da execução deste Termo de Colaboração.
- h) Notificar imediatamente à outra parte em caso de recebimento de solicitação de titular de dados pessoais relacionada com o tratamento dos dados pessoais no contexto do Termo de Colaboração e, abster-se de responder qualquer solicitação sem que a outra parte tenha previamente manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular.
- i) Cooperar no cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer autoridade competente e informar imediatamente à outra parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por autoridades fiscalizadoras relacionadas a qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada no contexto do Termo de Colaboração.
- j) Ocorrendo o término do Termo de Colaboração, após a data de encerramento das atividades e em observância aos prazos pactuados, as partes deverão excluir ou eliminar de suas bases de dados, todos os dados pessoais coletados e tratados em razão da execução do objeto do Termo de Colaboração, salvo



aquelas que forem necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou judicial aplicável. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial cada uma das partes deverá destruir todos os dados pessoais e as informações referentes aos beneficiários vinculados.

k) Não copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais compartilhados pelas partes fora do objeto descrito no objeto do Termo de Colaboração ou utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os titulares dos dados pessoais, nos casos em que as partes tenham compartilhado os dados pessoais de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação.

l) Não utilizar, mesmo que de forma anonimizada, os dados pessoais compartilhados pelas partes para outras finalidades que sejam previstas no contexto do Termo de Colaboração;

m) Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais a que tenha acesso em razão do cumprimento do Termo de Colaboração. Em casos em que for autorizado, somente os dados pessoais estritamente necessários poderão ser compartilhados.

n) Caso seja necessário, única e exclusivamente para execução do Termo de Colaboração, a realização de transferência internacional de dados pessoais as partes envolvidas devem ser formalmente comunicadas e, todas as medidas para que a transferência seja realizada de acordo com os mecanismos previstos pela Lei nº 13.709/2018 e demais legislações de outros países devem ser adotadas.

o) Caso a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade competente impute sanções relacionadas ao tratamento de dados pessoais, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das partes, a parte responsável deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizações para ressarcir danos reputacionais experimentados ao longo do processo administrativo, judicial e/ou arbitral.

p) Realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos e controles que envolvam o tratamento dos dados pessoais. Quando solicitado, as partes devem compartilhar o relatório destas avaliações, com detalhamento das conclusões e recomendações aplicáveis;

q) Permitir, quando solicitado, a realização de auditorias para confirmar se a outra parte está agindo em conformidade com as definições deste Termo e obrigações da Lei nº 13.709/2018. As auditorias deverão ser previamente acordadas entre as partes mediante notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Quando solicitado, as partes devem compartilhar o relatório



destas avaliações, com detalhamento das conclusões e recomendações aplicáveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de João Monlevade MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Procuradoria do DAE.

21.3. Aplicam-se subsidiariamente as normas de Direito Civil Brasileiro, Doutrina e Jurisprudência, na solução de demandas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

João Monlevade, 03 de julho de 2025

jose.afonso@daejoaomonlevade.com.br

José Afonso  
Martins



Assinado

Assinado de forma digital por  
José Afonso Martins  
D4Sign Dados: 2025.07.03 14:50:15  
-03'00'

**José Afonso Martins**  
**Diretor do DAE**

angela@montreal.com.br



Assinado

D4Sign

**Ângela de Alvarenga Batista**  
**Presidente da REDE CIDADÃ**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS



PREFEITURA DE **JOÃO  
MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

RUA DUQUE DE CAXIAS, 192, BAIRRO JOSÉ ELÓI – JOÃO MONLEVADE – MG CEP.: 35.930-198  
FONE.: (31)3851-6288 / 0800 216 0125  
e-mail.: [compras@daejoaomonlevade.com.br](mailto:compras@daejoaomonlevade.com.br)  
[www.daejoaomonlevade.com.br](http://www.daejoaomonlevade.com.br)

## João Monlevade - Socioaprendizagem - DAE - Termo de Colaboração - 3jul25 pdf

Código do documento a03567d0-3b0c-4693-8970-ecc46b383fcf



### Assinaturas



JOSE AFONSO MARTINS  
jose.afonso@daejoaomonlevade.com.br  
Assinou



Jaqueline Aparecida Gomes  
administrativo@daejoaomonlevade.com.br  
Assinou como testemunha



Angela de Alvarenga Batista Barros  
angela@montreal.com.br  
Assinou



Marcos Vinicius de Almeida  
marcos.almeida@redecidada.org.br  
Assinou como testemunha

### Eventos do documento

#### 03 Jul 2025, 16:00:45

Documento a03567d0-3b0c-4693-8970-ecc46b383fcf **criado** por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email:marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-03T16:00:45-03:00

#### 03 Jul 2025, 16:02:26

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email:marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-03T16:02:26-03:00

#### 03 Jul 2025, 16:02:37

MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01) - Email:marcos.almeida@redecidada.org.br - IP: 189.48.143.92 (mail.vtal.com.br porta: 38494) - [Geolocalização: -19.798732 -44.006167](#) - Documento de identificação informado: 121.158.236-13 - DATE\_ATOM: 2025-07-03T16:02:37-03:00

#### 03 Jul 2025, 16:25:17

JOSE AFONSO MARTINS **Assinou** (d0cb6dd6-62c3-4049-99da-3f45a890df26) - Email:jose.afonso@daejoaomonlevade.com.br - IP: 187.1.63.195 (ip-187-1-63-195.isp.valenet.com.br porta: 58380) - Documento de identificação informado: 707.205.766-87 - DATE\_ATOM: 2025-07-03T16:25:17-03:00

**03 Jul 2025, 16:33:08**

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 179.163.224.187 (179-163-224-187.user.vivozap.com.br porta: 20060) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE\_ATOM: 2025-07-03T16:33:08-03:00

**03 Jul 2025, 16:35:10**

JAQUELINE APARECIDA GOMES **Assinou como testemunha** - Email: administrativo@daejoaomonlevade.com.br - IP: 187.1.63.195 (ip-187-1-63-195.isp.valenet.com.br porta: 7288) - [Geolocalização: -19.8074684 -43.17146](#) - Documento de identificação informado: 723.941.966-53 - DATE\_ATOM: 2025-07-03T16:35:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):07d11c6b732b2e46f8a3e02fa81a780b345c4302fe975dba0ab15e3c99f44133

(SHA512):3ef06e2e1f8af4c5c320ffd4a16921b3f6eaedebe67aa8a076ae97e6a308af4a312ec5eba088fbb2394d8b297d0afd232f62bbabd6cb3e4dab7f65a21a6066e6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.